



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

terça-feira, 14 de maio de 2019

Ano VII - Edição nº 00801 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FEC62B09717291872EEA4D2DB503E695

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
- PORTARIA SMS Nº 01 DE 14 DE MAIO DE 2019 - Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru e da outras providências.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.725.277/0001-35



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso da competência estatuída pela Lei Orgânica do Município, art. 72, inciso XV, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (Portaria nº 05/2019), com base na Constituição Federal, art. 37, inciso IX, amparado pela Lei Municipal nº32/2019, e Lei Municipal nº 158/2006 (Plano de Cargos e Vencimentos) e alterações posteriores e Lei Municipal nº 104/2002 – Regime Jurídico Único Estatutário do Município de Guajeru, diante do não comparecimento no prazo estabelecido do Edital de abertura do Processo Seletivo para a comprovação do atendimento das condições descritas na Cláusula 11 e seus itens e assumir a vaga do cargo Psicólogo do Núcleo de apoio à Saúde da Família- NASF- Código 15 por Jussandria Ribeiro Teixeira, referente ao Edital de Convocação Nº 003/2019 publicado no Diário oficial do Município, CONVOCA, observando-se a ordem classificatória crescente, a candidata relacionada no anexo deste edital a comparecer no local, dia e horário descritos munida dos documentos pessoais, conforme Edital de abertura do Processo Seletivo, Cláusula 11 e seus itens.

O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Nalmar Alcântara, S/N, Centro, Guajeru – BA, no período de 15/05/2019 a 21/05/2019 (05 dias úteis) das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00.

**NÃO SERÃO ACEITOS ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL. A COMPROVAÇÃO DE DADOS INFORMADOS SOMENTE PODERÁ OCORRER DE FORMA PRESENCIAL OU COM PROCURAÇÃO AUTENTICADA.**

**Para essa etapa deverão ser apresentadas CÓPIAS AUTENTICADAS OU SIMPLES (QUE SERÃO RETIDAS) NA PRESENÇA DE DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL para conferência dos seguintes documentos:**

- Atestado médico admissional, no sentido de gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições inerentes aos cargos;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, conforme anexo IV a este Edital, comprovando-se mediante documento idôneo.
- Registro atualizado no correspondente Conselho de Classe, para os cargos que assim couber;
- Fotocópia da Carteira de Identidade com CPF;
- Certificado de Reservista para o Sexo Masculino;
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;

RUA NALMAR ALCÂNTARA, S/N, CENTRO - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2062 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.725.277/0001-35



- Comprovante de escolaridade;
- Comprovante de endereço;
- 1 foto 3x4;
- Número do PIS/PASEP;
- Número de conta bancária;
- Declaração (de vínculo ou não com outro cargo ou função pública) conforme Anexo VII, do Edital do Processo Seletivo Simplificado, de não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- Número de telefone;
- Comprovante de regularidade com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão Negativa da Justiça (Estadual e Federal) de antecedentes criminais;
- Não ter sido condenado por ato de improbidade administrativa por órgão colegiado, comprovando-se mediante Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Declaração de Bens, conforme modelo do Anexo IX.
- Carteira de Habilitação Nacional na correspondente categoria para cargo de motorista.

**OBS: NA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ALGUMA DOCUMENTAÇÃO O CANDIDATO SERÁ INDEFERIDO. EXCETO PARA SITUAÇÕES ESPECÍFICAS QUE NÃO NECESSITE DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO.**

Guajeru – BA, 14 maio de 2019.

**Gilmar Rocha Cangussu**

Prefeito

**Aloisa Maria de Jesus**

Presidente

RUA NALMAR ALCÂNTARA, S/N, CENTRO - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2062 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 10.725.277.0001-35



## Psicólogo Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Sede e Zona Rural do Município

Nº	Nome do Candidato	Nº Insc	Código do Cargo	Pontuação	Data de Nascimento
1	FÁTIMA KAINE PORTO FERREIRA	161	15	2,0	13/05/1995

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ 10.725.277/0001-35



PORTARIA SMS Nº 01 DE 14 DE MAIO DE 2019.

**Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru e da outras providências.**

A Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

Que desde 1977 a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para o uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação de técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

A Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria do GM/MS 3.916, de 30-10-1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

A Portaria GM/MS 533, de 28-03-2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

A necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional;

A necessidade de criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru, afim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Estadual e Nacional de Medicamentos, resolve:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru, a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos - CFT.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA  
E-mail: [guajerusauade@gmail.com](mailto:guajerusauade@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CNPJ 10.725.277/0001-35**



Art. 3º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais -REMUME, padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

Parágrafo Único. Sempre que a Comissão entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões.

Art. 4º. Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos e Insumos deverão ser vinculados à Secretária Municipal de Saúde e serão nomeados através de Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º A Comissão deverá ser composta de 05 membros titulares e 5 suplentes, sendo: 04 do Departamento de Saúde (médico, odontólogo, enfermeiro, farmacêutico), 01 do Departamento Administrativo.

§ 2º Dentre os membros de Comissão não será permitida hegemonia de qualquer categoria profissional, obrigatoriamente, contará com médicos, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas.

§ 3º Os membros da CFT deverão ser profissionais com formação técnica, capacitados para realizar as discussões dos itens a serem avaliados.

§ 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecido saber, vinculados ou não à Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru quando julgar necessário.

Art. 5º. A padronização e aquisição de qualquer medicamento ficam condicionadas à avaliação da CFT. Onde deve-se basear na eficácia, segurança, qualidade e no impacto econômico.

Parágrafo único - Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão não terão direito a qualquer remuneração por trabalho executado.

Art. 6º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, da instituição;

II - fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para o uso regular, ou seja, não padronizados pela REMUME;

III - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME;

IV - fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA  
E-mail: [guajerusaude@gmail.com](mailto:guajerusaude@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 10.725.277/0001-35**



V - fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida aos profissionais e equipes de saúde;

VI - desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;

VII - assessorar o setor jurídico da Secretaria de Saúde na elaboração de pareceres nos processos de judicialização de medicamentos.

Art. 7. A compra de medicamentos não previstos na REMUME ou nos protocolos elaborados de medicamentos não padronizados, que devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo (a) Gestor (a) e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A autorização para aquisição do medicamento específico não implica na inclusão do mesmo na REMUME, que permanecerá inalterada.

Art. 8. A seleção de medicamentos deve ter como referência o Elenco de Referência Estadual definido pela CIB e a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME em sua última edição.

Art. 9. A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos;
- II - promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;
- III - resolutividade terapêutica adequada;
- IV - racionalização nos custos dos tratamentos;
- V - contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art. 10. Para a inclusão de medicamentos na REMUME deverão ser observados os seguintes critérios:

I - indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, cujo controle concentra-se no tratamento de seus portadores;

II - registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA  
E-mail: [guajerusaude@gmail.com](mailto:guajerusaude@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 10.725.277/0001-35



III - valor terapêutico comprovado, com informações clínicas suficientes na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica (segurança, eficácia e custo efetividade);

IV - baixa toxicidade;

V - comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses;

VI - denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta, Denominação Comum Internacional – DCI;

VII - estabilidade em condições de estocagem e uso, e facilidade de armazenamento;

VIII - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;

IX - preferência por monofármacos, excluindo-se sempre que possível as associações;

X - maior tempo de experiência no uso;

XI - tratamento de primeira e segunda linha;

XII - existência de múltiplos fabricantes.

Art. 11. A substituição de medicamentos da REMUME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

I - menor risco/benefício;

II - menor custo/tratamento;

III - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

IV - maior estabilidade;

V - propriedades farmacológicas mais favoráveis;

VI - menor toxicidade;

VII - maior informação a respeito de suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;

VIII - facilidade de dispensação.

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA  
E-mail: [guajerusaude@gmail.com](mailto:guajerusaude@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 10.725.277/0001-35



Art. 12. A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

I - apresenta relação risco/benefício inaceitável;

II - não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III - não apresenta demanda justificável.

§ 1º A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde da SMS, para inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME deverão ser realizadas em formulário padrão (Anexo Único), e encaminhadas ao Coordenador da Comissão de Farmácia e Terapêutica pelos profissionais de saúde, com a devida justificativa, e deverá estar acompanhada de no mínimo 3 (três) publicações científicas sobre o fármaco (autoria isenta de interesses). O retorno da análise feita pelos membros ao requisitante deve ser de responsabilidade do coordenador da CFT.

§ 2º A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação de informações.

Art. 13º. O funcionamento da CFT, bem como as demais regras correlatas será definido pela Comissão através do Regimento Interno, a ser publicado em 90 dias.

Art. 14º. Revogam-se todas as portarias anteriores que tiverem disposição em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guajeru-BA, 14 de Maio de 2019.

ÉRICA LEAL CANGUSSU  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA  
E-mail: [guajerusaude@gmail.com](mailto:guajerusaude@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) DA SMS- GUAJERU**

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Substituição

1 – Nome genérico do medicamento: \_\_\_\_\_

2 - Nomes comerciais: \_\_\_\_\_

3 - Designar as formas farmacêuticas e concentração que você deseja que seja incluída /excluída – Comprimidos, Cápsula, Ampola, Suspensão Oral, Solução Oral, Gotas, Creme, Pomada e etc.

\_\_\_\_\_

4-Indicações Terapêuticas Sugeridas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Outras indicações: \_\_\_\_\_

Classe terapêutica: \_\_\_\_\_

5- Em caso de inclusão indique:

Dose p/ Adulto: \_\_\_\_\_

Dose Pediátrica: \_\_\_\_\_

Duração do tratamento: \_\_\_\_\_

6-Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Guajeru

<hr/> <hr/>
<p>7- Em caso de substituição, qual o medicamento que deverá ser excluído:</p> <hr/>
<p>8- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento proposto:</p> <hr/> <hr/> <hr/>
<p>9-Listar e enviar cópias de no mínimo dois ensaios clínicos randomizados, controlados e comparativos por medicamentos padrões ou placebos publicados em revistas profissionais reconhecidas internacionalmente ou referências bibliográficas de livros texto que demonstrem a superioridade do produto que se deseja incluir. No caso de exclusão e substituição, devem ficar igualmente bem fundamentada a ineficácia ou toxicidade do medicamento a ser excluído ou substituído.</p> <p>Ano a – Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pag.</p> <hr/> <p>Ano b – Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pag.</p> <hr/>
<p>10- Indique a que nível será utilizado este medicamento:</p> <p>( ) Unidade Básica      ( ) Outras      ( ) Urgência      ( ) Saúde Mental</p>
<p>13 – Qual o Custo Unitário: _____.</p>
<p>Solicitante: _____.</p> <p>Cargo: _____.</p> <p>E-MAIL: _____ . Fone: (____) _____.</p> <p>Assinatura: _____ Data: ____/____/____.</p>
<p>OBS: Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise. Cada ficha deve corresponder a apenas um produto (princípio ativo).</p>